MUNICÍPIO DE LAMIM-MG ANO III – EDIÇÃO N.: 0266

DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 13 de outubro de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1

DECRETO Nº. 119, de 11 de outubro de 2023 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 119, de 11 de outubro de 2023

Regulamenta os critérios das Leis municipais 659/2015 e 669/2015, definindo o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Lamim - MG, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lamim, usando de sua competência prevista no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1.º- Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Lamim - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 18 do Plano Municipal de Educação de Lamim-MG.

Art.2.º- A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Lamim - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art.3º.- O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Lamim - MG seguirá os seguintes critérios:

§1.º- Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática servidores do quadro efetivo do município, com no mínimo de dois anos de docência, com formação em nível superior na área da educação.

§2.º- Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação, por meio de prova escrita, a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante portaria, composta por representantes de diretores, representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

§3.º- Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista composta de no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos, que será apresentada a Prefeita Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art.3.º- Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata este decreto as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Parágrafo Único: O Município poderá realizar a escolha democrática de um único diretor escolar que responderá por todas as escolas municipais que possuírem menos de 100 (cem) alunos, de modo a cumprir as exigências da Lei Federal.

Art.4.º- Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinado por este decreto serão de 02 anos prorrogável por igual período.

Art.5.º- A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pela Prefeita municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art.6º. Fica expressamente revogado o Decreto nº. 120, de 12 de setembro de 2022.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim - MG, 11 de outubro de 2023.

Mirene das Graças Silva

Prefeita MunicipaL

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 03/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Lamim impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE LAMIM – MG.

DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 13 de outubro de 2023

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 03/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Lamim impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE LAMIM – MG.